

Vistos, etc.

Diante da apresentação de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação encaminhado tempestivamente pela empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** (fls.693 a 704), relativa ao Edital de Processo Licitatório nº. 001/2020 cujo objeto trata-se da **Prestação de Serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias das empresas DME Distribuição S.A. – DMED, DME Energética S.A. – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com o Projeto Básico anexo ao Edital**, bem como contrarrazão apresentada pela empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** (fls. 711 a 713), faz-se necessário esclarecer que os motivos invocados na irrisignação foram todos refutados na Decisão da análise proferida pela Comissão Especial de Licitação (fls. 714 a 718), cujos fundamentos foram acatados na íntegra por estas autoridades.

Pelo exposto, DECIDO ratificar a decisão proferida pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório de análise **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, mantendo, por conseguinte a sua **INABILITAÇÃO** para o prosseguimento do presente certame.

Publique-se

Poços de Caldas, 28 de agosto de 2020.



Alexandre Afonso Postal

Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A



Marcelo Dias Loichate

Diretor Superintendente da DME Energética S/A



José Carlos Vieira

Presidente da DME Poços de Caldas Participações S.A.